

# **PLANO DIRETOR DE SÃO PAULO – REVISÃO 2021**

## **Diagnóstico Inicial (versão acessível)**

Monitoramento dos Instrumentos Urbanísticos do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (Lei nº 16.050/2014)

Cidade de São Paulo – Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Data de publicação: setembro/2021 (versão original) e maio/2022 (versão acessível)

## **TUTORIAL PARA NAVEGAÇÃO EM DOCUMENTOS ACESSÍVEIS (PDF)**

Para usuários de software leitor de tela, abaixo segue algumas dicas para a leitura do documento:

Teclas ctrl+home - vai para a primeira página do documento

Teclas ctrl+end - vai para a última página do documento

Tecla page up - retorna uma página

Tecla page down - avança uma página

Teclas ctrl+shift+n - vai para uma página específica do documento (arquivos em pdf)

Tecla seta para baixo - posiciona na linha de baixo fazendo a leitura

Tecla seta para cima - posiciona na linha de cima fazendo a leitura

Teclas Insert+seta para baixo - lê do ponto onde está até o fim do documento

Tecla tab - em uma tabela avança para a próxima coluna

Tecla shift tab - em uma tabela retorna uma coluna

Teclas ctrl+alt + seta para cima - em uma tabela, posiciona e lê a mesma coluna na linha de cima.

Teclas ctrl+alt + seta para baixo - em uma tabela, posiciona e lê a mesma coluna na linha de baixo.

As listas de figuras, gráficos, mapas, quadros, tabelas e o sumário estão hiperlinkados facilitando a navegação pelo documento. Assim, bastará teclar enter sobre um item das listas ou um tópico do sumário para acessá-lo diretamente.

# SUMÁRIO

<b>Apresentação</b> .....	<b>5</b>
<b>Título II - Ordenação Territorial</b> .....	<b>6</b>
Capítulo 1º – Da Estruturação e Ordenação Territorial .....	6
Capítulo 2º - Regulação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e da Paisagem Urbana .....	8
Artigo 75: Eixos de Estruturação da Transformação Urbana .....	10
Artigo 85: Diretrizes para o Ordenamento da Paisagem .....	11
Capítulo 3º: Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental.....	12
Seção 1, Artigo 90: Função Social da Propriedade .....	12
Seção 2: Do direito de Construir.....	14
Seção 3, Artigo 134: Instrumentos de Ordenação e Reestruturação Urbana.....	16
Artigo 137: Operação Urbana Consorciada (OUC) .....	18
Artigo 144: Concessão Urbanística .....	20
Artigo 145: Área de Intervenção Urbana (AIU) .....	21
Artigo 149: Área de Estruturação Local (AEL).....	22
Seção 4: Instrumentos de Gestão Ambiental .....	23
Seção 5: Instrumentos de Regularização Fundiária .....	25
Seção 6, Artigo 172: Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural.....	26

<b>Título III: Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais .....</b>	<b>28</b>
Capítulo 1º: Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável .....	28
Artigo 177: Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico.....	28
Artigo 180: Centralidades Polares e lineares.....	30
Artigo 182: Polos de Economia Criativa – PEC (Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem).....	31
Artigo 186: Parques Tecnológicos.....	33
Artigo 189: Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável .....	34
Capítulo 2º: Política Ambiental .....	35
Artigo 194: Política Ambiental.....	35
Capítulo 3º: Sistema de Infraestrutura.....	37
Capítulo 4º: Política e Sistema de Saneamento Ambiental .....	38
Capítulo 5º: Política e Sistema de Mobilidade .....	39
Capítulo 6º: Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres.....	43
Artigo 288: Ações Prioritárias .....	46
Capítulo 7º: Política de Habitação Social .....	47
Artigo 297: Ações Prioritárias nas Áreas de Risco .....	49
Capítulo 8º: Do desenvolvimento social e do sistema de equipamentos urbanos e sociais .....	50
Artigo 305: Ações Prioritárias do sistema de equipamentos urbanos e sociais.....	51
Capítulo 9º: Política e Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano .....	53

<b>Título IV: Gestão Democrática e Sistema Municipal de Planejamento Urbano.....</b>	<b>55</b>
Capítulo 2º: Instâncias de Participação Popular.....	55
Capítulo 4º: Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.....	57
Capítulo 5º: Componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano .....	59
<b>Conselhos .....</b>	<b>61</b>
<b>Glossário .....</b>	<b>63</b>
<b>Informações sobre autoria.....</b>	<b>66</b>

## APRESENTAÇÃO

O presente diagnóstico do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (Lei nº 16.050, de 2014) que a Prefeitura entrega a todos os paulistanos pretende ser o ponto de partida para um debate técnico e qualificado acerca da revisão intermediária do P.D.E em 2021. Elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, o documento expressa o monitoramento desde 2014 do desempenho de cada instrumento urbanístico previsto no Plano Diretor. Ao todo, mais de 150 estratégias e diretrizes do PDE passaram pela avaliação do quadro de técnicos da pasta. Com esses dados iniciais, que estão disponíveis para a consulta de qualquer cidadão e entidade da sociedade civil, a Prefeitura inaugura a fase de debates com toda a população sobre os resultados do Plano Diretor e eventuais aperfeiçoamentos de seus objetivos e diretrizes.

Conforme previsto no artigo 4º do próprio Plano, o Município tem a obrigação de fazer uma revisão intermediária do P.D.E. neste ano, sete anos após sua aprovação, para garantir que seus objetivos de planejamento urbano sejam alcançados até 2029. Importante destacar que o atual documento é um conteúdo técnico inicial para orientar a revisão do Plano Diretor. A ele se somarão as demais ações e medidas que vêm sendo desenvolvidas, de caráter técnico, e as contribuições recebidas da sociedade por meio do processo participativo. Podemos assegurar a todos que nosso maior e único propósito nessa revisão é aprimorar os instrumentos urbanísticos aprovados em 2014 para, dessa forma, gerar maior efetividade ao Plano Diretor para que seu objetivo seja alcançado: aproximar emprego e moradia.

Cabe ressaltar que o P.D.E. trata-se de um plano a longo prazo. Por isso, a revisão é oportuna para identificar avanços mas também dificuldades de implementação de estratégias para que, assim, ajustes sejam feitos e possam levar a resultados efetivos no futuro. O Plano é para a Cidade e deverá ser construído com a Cidade. A parte mais importante de todo o processo de ajustes no Plano Diretor em 2021 é a participação social, com um processo que gere um Plano prudente de planejamento e que atenda aos anseios e necessidades de quem vive na cidade, melhorando a qualidade de vida e destravando São Paulo. É compromisso deste governo fazer um processo participativo amplo, democrático e transparente.

## TÍTULO II - ORDENAÇÃO TERRITORIAL

### Capítulo 1º – Da Estruturação e Ordenação Territorial

Segundo o Plano Diretor, o território do Município de São Paulo divide-se em duas macrozonas. Cada uma dessas macrozonas está dividida em quatro macroáreas, indicadas a seguir.

**Primeiro, a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana (Artigo 10)**, que é subdividida em:

Artigo 11: Macroárea de Estruturação Metropolitana (grandes vias estruturais e infraestrutura).

Artigo 13: Macroárea de Urbanização Consolidada (padrão elevado, saturação viária, zonas residenciais com serviços e comércios).

Artigo 14: Macroárea de Qualificação da Urbanização (padrão médio de urbanização, uso residencial e não residencial).

Artigo 15: Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana (áreas precárias, baixa infraestrutura, vulnerabilidade social).

**E segundo, a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental (Artigo 16)**, que é subdividida em:

Artigo 18 Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental (vulnerabilidade socioambiental com assentamentos precários).

Artigo 19 Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental (áreas subutilizadas e áreas de reflorestamento e exploração mineral).

Artigo 20 Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável (grandes parcelas de vegetação natural e atividades agrícolas – APP mananciais).

Artigo 21 Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais (remanescentes florestais sem assentamento urbano).

Dentre as oito macroáreas mencionadas, a Macroárea de Estruturação Metropolitana, conhecida como MEM, possui papel estratégico na reestruturação de São Paulo. A MEM é composta por três setores, agregados a partir de dez subsetores distintos, conforme disposição do Artigo 12, no Plano Diretor.

O primeiro é o Setor Orla Ferroviária e Fluvial, formado pelos seguintes subsetores:

- a) Arco Leste;
- b) Arco Tietê;
- c) Arco Tamanduateí;
- d) Arco Pinheiros;
- e) Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucri Ziadán;
- f) Arco Jurubatuba.

O segundo é o Setor Eixos de Desenvolvimento, formado pelos seguintes subsetores:

- a) Arco Jacu- Pêssego;
- b) Avenida Cupecê;
- c) Noroeste - Avenida Raimundo Pereira de Magalhães e Rodovia Anhanguera;
- d) Fernão Dias.

Por fim, o Setor Central, organizado a partir do território da Operação Urbana Centro, e entorno.

E para atingir de forma equilibrada as dimensões, objetivos, princípios e diretrizes do Plano Diretor, foi definida uma Rede de Estruturação e Transformação Urbana, composta pelos seguintes elementos:

1. Macroárea de Estruturação Metropolitana;
2. Rede Estrutural de Transporte Coletivo (Artigo 22), sobre a qual são demarcados os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana;
3. Rede Hídrica e Ambiental (Artigo 24);
4. Rede de Estruturação Local (Artigo 26).



## **Capítulo 2º - Regulação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e da Paisagem Urbana**

O Artigo 31 do Plano Diretor trata do Zoneamento do Município de São Paulo, que deverá incluir, dentre outras, as seguintes zonas de uso:

Artigo 33: Zona Exclusivamente Residencial - ZER (uso apenas residencial).

Artigo 34: Zona Predominantemente Residencial - Z-P-R (uso residencial e não residencial compatíveis).

Artigo 35: Zona Mista – ZM (uso residencial e não residencial, em mesmo lote).

Artigo 36: Zona de Centralidade – ZC (centros de bairros, uso residencial e não residencial).

Artigo 37: Zona de Desenvolvimento econômico – ZDE (atividades produtivas, desenvolvimento tecnológico).

Artigo 38: Zona Predominantemente Industrial - Z-P-I (uso industrial e não residencial incômodo).

Artigo 39: Zona de Ocupação Especial – ZOE (usos específicos, com características únicas).

Artigo 40: Zona de Transição - ZT (transição de densidade, volumetria e uso entre zonas distintas).

Artigo 41: Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável – ZPDS (conservação da paisagem e recursos ambientais).

Artigo 44: Zona Especial de Interesse Social – ZEIS (moradia para população de baixa renda).

Artigo 61: Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC (preservação de bens de valor cultural).

Artigo 69: Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM (proteção de áreas que prestam serviços ambientais).

Artigo 74: Zona Especial de Preservação – Zep (preservação de Unidades de Conservação de Proteção Integral).

As zonas especiais são porções do território com diferentes características ou com destinação específica que requerem normas próprias de uso e ocupação do solo, podendo estar situadas em qualquer macrozona do Município.

As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) classificam-se em cinco categorias:

ZEIS 1: favelas e loteamentos irregulares (Conselho Gestor - Plano de Urbanização).

ZEIS 2: lotes não edificados, adequados à urbanização.

ZEIS 3: imóveis ociosos em região com infraestrutura (Conselho Gestor - Plano de Intervenção).

ZEIS 4: lotes não edificados adequados à urbanização em Área de Preservação Permanente (A-P-P) mananciais.

ZEIS 5: lotes não edificados em região com infraestrutura.

Das 136.079 unidades de Habitação de Interesse Social (H-I-S), licenciadas entre 2014 e 2019, 86.487 foram dentro de ZEIS. Este dado confirma a importância das ZEIS para a provisão de H-I-S.

A produção de Habitação de Mercado Popular (HMP), por outro lado, apresentou para o período de 2014 a 2019 um comportamento que parece menos dependente da localização em ZEIS, se comparada à produção de H-I-S. A produção de unidades habitacionais de mercado popular (HMP) é inclusive maior fora de ZEIS que dentro delas.

Em relação às Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC), estas se classificam em quatro categorias:

1. Bens Imóveis Representativos (ZEPEC BIR), na qual se aplicam como incentivos econômicos a Transferência de Potencial Construtivo, além de Incentivos Fiscais de IPTU e ISS.
2. Áreas de Urbanização Especial (ZEPEC QUE).
3. Áreas de Proteção Paisagística (ZEPEC APPa).
4. Áreas de Proteção Cultural (ZEPEC APC) na qual se aplicam como incentivos econômicos a Transferência de Potencial Construtivo, a Outorga Onerosa, os Incentivos Fiscais, Isenção de Taxas e, por fim, Simplificação de alvarás.

## Artigo 75: Eixos de Estruturação da Transformação Urbana

Com o objetivo de conferir qualidade urbana aos Eixos, foram definidos os seguintes incentivos urbanísticos: Fachada ativa, Fruição pública, Calçadas largas e Uso misto. A seguir, o Quadro 1 com o desempenho acerca dos Eixos.

**Quadro 1 - Desempenho dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana e seus mecanismos**

INSTRUMENTO	FOI EFETIVO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
Eixos de Estruturação da Transformação Urbana	Sim	Não se aplica	Médio	Os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, definidos pelos elementos estruturais dos sistemas de transporte coletivo de média e alta capacidade, existentes e planejados, determinam áreas de influência potencialmente aptas ao adensamento construtivo e populacional e ao uso misto entre usos residenciais e não residenciais. ” (Artigo 75 - PDE) Assim, os Eixos buscam aproximar emprego e moradia, alcançando um maior adensamento construtivo e populacional com a oferta de unidades residenciais de até no máximo 80 m <sup>2</sup> ; uma valorização e utilização do transporte coletivo de média e alta capacidade com um desestímulo ao uso do automóvel e diminuição da oferta de vagas de estacionamento, além da diversificação de usos e aumento da oferta de empregos. E, após as análises realizadas pelo monitoramento é possível verificar que houve grande adensamento construtivo em algumas áreas da cidade, porém ainda não há condições de aferir o adensamento populacional.

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
Artigo 79: Cota Parte	Sim	Não se aplica	Médio	O Artigo 174 da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (L-PUOS – Lei nº 16.402/2016) admitiu durante o período de três anos após a entrada em vigor desta Lei, alguns incentivos nos eixos (Zona Eixo de Transformação Urbana - ZEU) que afetaram a eficácia de alguns parâmetros, como cota parte e vagas de garagem.

#### Artigo 85: Diretrizes para o Ordenamento da Paisagem

Conforme disposições do Plano Diretor (Artigo 85 ao Artigo 88), para garantir as ações públicas e privadas relacionadas ao ordenamento e proteção da paisagem, a Prefeitura deverá elaborar Plano de Ordenamento e Proteção da Paisagem do território municipal. O Quadro 2, a seguir, apresenta a avaliação desse instrumento.

#### Quadro 2 - Desempenho do Plano de Ordenamento e Proteção da Paisagem

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
Artigo 86: Plano de Ordenamento e Proteção da Paisagem	Não	Não se aplica	Não há	O Plano de Ordenamento e Proteção da Paisagem encontra-se em estágio inicial de elaboração, sob coordenação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU).

## Capítulo 3º: Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental

### Seção 1, Artigo 90: Função Social da Propriedade

Do Artigo 90 ao Artigo 112, do Plano Diretor, estão dispostos os Instrumentos Indutores da Função Social da Propriedade, avaliados individualmente no Quadro 3, a seguir.

**Quadro 3 - Desempenho dos Instrumentos Indutores da Função Social da Propriedade**

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
Artigo 96: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC)	Sim	Decreto nº 55.638/2014 e Decreto nº 57.562/2016	Médio	Foram notificados 1.746 imóveis ociosos no período entre 2014 e 2020, sendo que em 2014 eram apenas 77 imóveis, sendo que 10% cumpriram completamente as obrigações e 27% estão em cobrança de IPTU progressivo em 2021.
Artigo 98: IPTU Progressivo no Tempo	Sim	Decreto nº 56.589/2015	Médio	Há dificuldades em criar estratégias para gestão, incorporação e destinação dos imóveis após os 5 anos de aplicação. No ano de 2020 foram indicados à cobrança de IPTU 473 imóveis, sendo que 15 deles já estão na 5ª alíquota, portanto, está sendo cobrado o valor máximo de alíquota de 15% do valor venal do imóvel.
Artigo 99: Desapropriação Mediante Pagamento em Títulos da Dívida Pública	Não	Não se aplica	Não há	Este instrumento ainda não foi aplicado, pois apenas em 2021, após os 5 anos de cobrança de IPTU progressivo, será possível verificar se esses imóveis ainda se

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
				encontram em situação de ociosidade.
Artigo 102: Consórcio Imobiliário	Não	Lei nº 16.377/2016	Não há	Ainda se faz necessária a regulamentação dos procedimentos para a sua aplicação. O texto da Lei do Plano Diretor foi retirado do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) que já teve seu texto atualizado após 2014.
Artigo 103: Direito de Preempção	Não	Decreto nº 42.873/2003 e Decreto nº 45.752/2005	Não há	O instrumento não é aplicado desde antes de 2014. As áreas sujeitas à aplicação do instrumento estavam demarcadas nos Planos Regionais das Subprefeituras, na Lei nº 13.885/2004, que foi revogada. Embora o Artigo 104 do PDE faculte, não foram demarcadas novas áreas na atual legislação urbanística.
Artigo 108: Arrecadação de Bens Abandonados	Sim	Não	Ruim	Não foi identificado nenhum imóvel com os critérios definidos para a arrecadação nos últimos anos.
Artigo 111: Cota de Solidariedade, aplicada a empreendimentos com área construída computável superior a 20.000 metros quadrados. Tais empreendimentos ficam obrigados a destinar	Sim	Decreto nº 56.089/2015 e Decreto nº 56.538/2015	Médio	O instrumento foi utilizado no Município e, dos empreendimentos que o utilizam, a opção de depósito ao FUNDURB é a mais escolhida.  Dentre os casos com aplicação do instrumento até o momento, poucos optaram pela construção de H-I-S; e desses, nenhum optou pela construção de H-I-S faixa 1. Foram 35 empreendimentos com aplicação da Cota de Solidariedade, sendo 29 na opção depósito no

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
10% da área construída para Habitação de Interesse Social (H-I-S), ou 10% do valor do terreno ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB).				FUNDURB e 6 com construção de H-I-S no próprio empreendimento.

## Seção 2: Do direito de Construir

Do Artigo 113 ao Artigo 133, do Plano Diretor, estão dispostos os Instrumentos relacionados ao Direito de Construir, avaliados individualmente no Quadro 4 a seguir.

### Quadro 4 - Desempenho dos Instrumentos do Direito de Construir

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
Artigo 113: Direito de Superfície	Sim	Não se aplica	Médio	É aplicado para a superfície, porém ainda de forma tímida ao espaço aéreo e subterrâneo. A cessão de espaço Municipal é comum, não tendo sido identificado recebimento de concessão por parte do Município. A regulamentação pode dinamizar sua aplicação.

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
Artigo 115: Outorga Onerosa do Direito de Construir (os recursos adquiridos com as contrapartidas financeiras da outorga onerosa são destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB).	Sim	Decreto nº 59.166/2019	Bom	O Instrumento já está consolidado e bem implementado na política urbana do Município. Última atualização do cadastro de valor de terreno é de 2019.
Artigo 122: Transferência do Direito de Construir (TDC)	Sim	Decreto nº 57.536/2016 e Decreto nº 58.289/2018	Médio	A equação que regulamenta o potencial construtivo passível de transferência com doação de imóvel, expressa no Artigo 127 do PDE, gera distorções em relação às intenções de condução da política urbana propostas pela Lei, nos casos de transferência de potencial em ZEPAM, pois o Coeficiente de Aproveitamento (C-A) máximo é 0,1.



### Seção 3, Artigo 134: Instrumentos de Ordenação e Reestruturação Urbana

Do Artigo 134 ao Artigo 149 do Plano Diretor estão dispostos os Instrumentos de Ordenação e Reestruturação Urbana.

Conforme disposto no Artigo 134 do Plano Diretor, buscando promover transformações estruturais o Município deverá desenvolver Projetos de Intervenção Urbana (PIU) para promover o ordenamento e a reestruturação urbana em áreas subutilizadas e com potencial de transformação, preferencialmente localizadas na Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM).

A seguir, o Quadro 5 com a avaliação dos Projetos de Intervenção Urbana (PIU).

**Quadro 5 - Desempenho dos Projetos de Intervenção Urbana (PIU)**

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
Artigo 136: Projetos de Intervenção Urbana (PIU) – Avaliação geral	Sim	Decreto nº 56.901/2016	Médio	Embora tenham sido cumpridos os prazos legais para a elaboração e o encaminhamento de Projetos de Intervenção Urbana, referentes à Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM), conforme o Artigo 76 do PDE, a maioria dos instrumentos teve sua tramitação impugnada por alegadas falhas procedimentais relacionadas principalmente ao aspecto do licenciamento ambiental. Isso porque há divergência de entendimento quanto à viabilidade da exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA), nos termos da Resolução CONAMA nº 001/86.
PIU Vila Olímpia	Não	Não	Não há	Em análise pelo Executivo, PIU proposto por iniciativa privada.

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
PIU Minhocão	Não	Não	Não há	Em elaboração.
Zona de Ocupação Especial (ZOE)	Sim	LEI Nº 16.402/2016 (L-PUOS)	Bom	O parágrafo 1º do Artigo 15 da L-PUOS determina que “Os perímetros de ZOE terão parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo adequados às suas especificidades e definidos por Projeto de Intervenção Urbana, aprovado por Decreto, observados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos por macro área conforme Quadro 2A do PDE”. Portanto, cada ZOE necessita de um PIU aprovado por Decreto.
PIU Anhembi	Sim	Decreto nº 58.623/2019	Bom	Em processo de concessão através de Parceria Público-Privada (PPP).
PIU Pacaembu	Sim	Decreto nº 58.226/2018	Bom	Em processo de concessão através de PPP.
PIU NESP	Não	Decreto nº 57.569/2016	Não há	Em licenciamento, PIU proposto por iniciativa privada.
PIU Jockey Club	Não	Não	Não há	Decreto em elaboração.
PIU Ginásio Ibirapuera	Não	Não	Não há	Decreto em elaboração.
PIU Nações Unidas	Não	Não	Não há	Em análise pelo Executivo.

Para implementar os Projetos de Intervenção Urbana (PIU), o Município poderá utilizar os seguintes instrumentos:

1º - Operações Urbanas Consorciadas (OUC);

2º - Concessão Urbanística;

3º - Áreas de Intervenção Urbana (AIU);

4º - Áreas de Estruturação Local (AEL).

A seguir, estão as informações sobre a avaliação de cada um desses instrumentos.

#### Artigo 137: Operação Urbana Consorciada (OUC)

Tem como objetivo promover, em um determinado perímetro, transformação estrutural, melhoria social ambiental, otimizar áreas subutilizadas, qualificar espaço público, promoção de H-I-S, promover desenvolvimento econômico.

Novas operações urbanas consorciadas poderão ser criadas pelo poder público, por lei específica, apenas na Macroárea de Estruturação Metropolitana. A lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC). A seguir, o Quadro 6 apresenta informações sobre a avaliação das Operações Urbanas Consorciadas.

#### Quadro 6 - Desempenho das Operações Urbanas Consorciadas

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
Operação Urbana Consorciada (OUC) – avaliação geral do instrumento	Sim	Sim	Bom	Das quatro Operações Urbanas vigentes (Faria Lima, Água Branca, Água Espraiada e Centro), três apresentam desempenho satisfatório. A Operação Urbana Centro teve sua revisão determinada pelo PDE (parágrafo 2º do Artigo 382), tendo sido encaminhada no Projeto de Lei nº

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
				712/2020, no âmbito do PIU Setor Central, atualmente em discussão na Câmara Municipal. Também foi encaminhado o Projeto de Lei nº 723/2015, da OUC Bairros do Tamanduateí, aprovado em 1ª votação na Câmara Municipal de São Paulo (CMSP).
Ó-U Centro	Sim	Lei nº 12.349/1997	Ruim	Revisão obrigatória pelo PDE. Está sendo desenvolvido através do PIU Setor Central. Projeto de Lei nº 712/2020.
OUC Água Branca	Sim	Lei Nº 17.561/2021	Bom	Altera disposições da Lei nº 15.893/2-13, de 7 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada  Água Branca e define programa de intervenções para a área da operação, bem como substitui o Quadro III (Fatores de Equivalência de CEPAC), que está anexado à citada lei.
OUC Água Espraiada	Sim	Lei nº 15.416/2011; Lei nº 16.975/2018; Lei nº 17.541/2020	Bom	Aprova os melhoramentos públicos complementares do Plano Urbanístico Chucri Zaidan/Berrini, em cumprimento ao Artigo 21 da Lei nº 16.975/2018, de 3 de setembro de 2018.
OUC Faria Lima	Sim	Lei nº 13.817/2004;	Bom	Lei nº 16.242/2015 Integra ao programa de investimentos aprovado pela Lei nº 13.769/2004, o plano de

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
		Lei nº 13.871/2004; Lei nº 16.242/2015		melhoramentos públicos previsto na Lei nº 14.193/2006, bem como altera o Artigo 14 da Lei nº 13.769/2004.
OUC Bairros do Tamanduateí	Não	Projeto de Lei nº 723/2015 (CMSP)	Não há	Projeto de Lei aprovado em 1º votação na Câmara Municipal de São Paulo (CMSP).

#### Artigo 144: Concessão Urbanística

Elaborado pelo poder público, e implantado por empresa mediante exploração.

#### Quadro 7 - Desempenho da Concessão Urbanística

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
Concessão Urbanística	Não	Não	Não há	Nenhuma Concessão Urbanística foi realizada após o PDE de 2014.

## Artigo 145: Área de Intervenção Urbana (AIU)

Reestruturação, transformação, recuperação e melhoria ambiental, ocupação intensiva qualificada, desenvolvimento econômico, racionalização infraestrutura, demandas sociais, 25% para promoção de H-I-S – ZEIS 3. As áreas de intervenção urbana (AIU) deverão ser propostas pelo Executivo e geridas com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores públicos e privados. As leis específicas que regulamentam as AIU poderão definir, dentre outros aspectos, uma conta segregada no Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB para vincular o investimento do valor arrecadado.

**Quadro 8 - Desempenho da Área de Intervenção Urbana**

<b>INSTRUMENTO</b>	<b>FOI EFETIVADO?</b>	<b>FOI REGULAMENTADO?</b>	<b>GRAU DE EFETIVIDADE</b>	<b>POR QUÊ?</b>
Área de Intervenção Urbana (AIU) – avaliação geral do instrumento	Não	Não se aplica	Não há	Nenhuma AIU foi efetivada até o momento.
AIU Parque Tecnológico Jaguaré	Não	Não	Não há	Previsto no PDE integrado ao PIU Arco Pinheiros, está em análise na Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), e encontra-se judicializado.
AIU Arco Jurubatuba	Não	Projeto de Lei nº 204/2018	Não há	O Projeto de Lei encontra-se em análise na CMSP, e está judicializado.
AIU Setor Central	Não	Projeto de Lei nº 712/2020	Não há	O Projeto de Lei encontra-se em análise na CMSP.
AIU Vila Leopoldina	Não	Projeto de Lei nº	Não há	O Projeto de Lei encontra-se em análise na CMSP.

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
		428/2019		
AIU Arco Pinheiros	Não	Projeto de Lei nº 427/2019	Não há	O Projeto de Lei encontra-se em análise na CMSP, e está judicializado.

#### Artigo 149: Área de Estruturação Local (AEL)

São porções do território destinadas à transformação local e associadas à Rede de Estruturação da Transformação Urbana. Dentre seus objetivos, destacam-se:

1. Desenvolvimento urbano, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade;
2. Integração com transporte coletivo;
3. Ampliação de áreas verdes;
4. Oferta de H-I-S e regularização fundiária;
5. Oferta de equipamentos urbanos e sociais.

#### Quadro 9 - Desempenho das Áreas de Estruturação Local (AEL)

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
AEL Princesa Isabel	Sim	Decreto nº 58.368/2018	Bom	Em implementação.

#### Seção 4: Instrumentos de Gestão Ambiental

Do Artigo 150 ao Artigo 163, do Plano Diretor, estão dispostos os Instrumentos de Gestão Ambiental, avaliados individualmente no Quadro 10 a seguir.

**Quadro 10 – Desempenho dos Instrumentos de Gestão Ambiental**

<b>INSTRUMENTO</b>	<b>FOI EFETIVADO?</b>	<b>FOI REGULAMENTADO?</b>	<b>GRAU DE EFETIVIDADE</b>	<b>POR QUÊ?</b>
<b>Artigo 150: Estudo e Relatório de Impacto Ambiental</b>	Sim	Não se aplica	Bom	Lei Federal nº 6.938/1981, e Resolução CONAMA nº 001/1986, ficaram estabelecidos critérios para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). No Município, a Resolução CADES nº 207/2020 relaciona os empreendimentos de impacto local, ou seja, atividades cuja área de influência direta se encontre nos limites do Município de São Paulo, que estão sujeitos ao licenciamento ambiental por meio da análise. De 2014 a 2020 foram 37 licenças emitidas por meio da análise do EIA/RIMA.
<b>Artigo 151: Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança</b>	Sim	Não	Médio	Foi instituído Grupo de Trabalho, em 2019, para elaboração de Projeto de Lei para regulamentação do instrumento. Regulamentado parcialmente pela Lei Nº 16.402/2016 (L-PUOS). A minuta do Projeto de Lei já foi elaborada, restando a etapa de consultas públicas, e posterior encaminhamento ao Legislativo Municipal.



<b>INSTRUMENTO</b>	<b>FOI EFETIVADO?</b>	<b>FOI REGULAMENTADO?</b>	<b>GRAU DE EFETIVIDADE</b>	<b>POR QUÊ?</b>
<b>Artigo 152: Estudo de Viabilidade Ambiental</b>	Sim	Não se aplica	Bom	Regulamentado por Lei Federal nº 6938/1981. De 2014 a 2020 foram emitidas 68 licenças por meio da análise do Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA).
<b>Artigo 153: Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)</b>	Não	Não	Não há	A regulamentação está em estudo no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA).
<b>Artigo 154: Termo de Compromisso Ambiental (TCA)</b>	Sim	Decreto nº 53.889/2013	Bom	Foram firmados 1.705 Termos de Compromisso Ambiental (TCAs). Desses 96.843 cortes, foram plantadas 231.549 mudas.
<b>Artigo 156: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC)</b>	Sim	Decreto nº 54.421/2013	Médio	Existe o Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas (G-TRAAD), subordinado à SVMA, com a atribuição de analisar e aprovar projetos de recuperação ambiental de áreas degradadas, de projetos técnicos e Orientações Técnicas em requerimentos de solicitação de Termos de Ajustamento de Conduta TAC e elaboração das correspondentes minutas de TAC.
<b>Artigo 158: Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais</b>	Não	Não	Não há	O Decreto para sua regulamentação está sendo finalizado.

## Seção 5: Instrumentos de Regularização Fundiária

Do Artigo 164 ao Artigo 171, do Plano Diretor, estão dispostos os Instrumentos de Regularização Fundiária, avaliados no Quadro 11 a seguir.

**Quadro 11 – Desempenho dos Instrumentos de Regularização Fundiária**

<b>INSTRUMENTO</b>	<b>FOI EFETIVADO?</b>	<b>FOI REGULAMENTADO?</b>	<b>GRAU DE EFETIVIDADE</b>	<b>POR QUÊ?</b>
<b>Artigo 164: Instrumentos de Regularização Fundiária</b> , os quais incluem a Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia (Artigo 165), e Usucapião Demarcação Urbanística Legitimação de Posse (Artigo 168)	Sim	Lei nº 13.465/2017	Médio	Os instrumentos foram regulamentados pela Lei Federal.
<b>Artigo 171: Assistência Técnica, Jurídica e Social Gratuita (ATHIS)</b>	Não	Não	Não há	Houve apenas para agricultura familiar através do Projeto Ligue os Pontos.

## Seção 6, Artigo 172: Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural

Do Artigo 164 ao Artigo 171 do Plano Diretor estão dispostos os Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural, avaliados individualmente no Quadro 12, a seguir.

**Quadro 12 – Desempenho dos Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural**

<b>INSTRUMENTO</b>	<b>FOI EFETIVADO?</b>	<b>FOI REGULAMENTADO?</b>	<b>GRAU DE EFETIVIDADE</b>	<b>POR QUÊ?</b>
<b>Inventário do Patrimônio Cultural</b>	Sim	Resolução nº 13/CONPR ESP/2019	Bom	Criado o projeto “Inventário da Memória Paulistana” para Construção do Banco de Dados: inserção dos dados por distrito, subprefeitura, macrorregião e macroárea. Em consonância ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 216 da Constituição Federal.
<b>Registro do Patrimônio Imaterial</b>	Sim	Lei nº 14.406/2007	Médio	O banco de dados disponível possui 25 registros de bens, sendo que 2 bens foram registrados em 2013, 22 bem em 2014 e 1 bem em 2016.
<b>Levantamento e Cadastro Arqueológico do Município (LECAM)</b>	Sim	Não se aplica	Bom	O Município de São Paulo possui o registro de 161 locais de interesse arqueológico desde o ano de 1991 até 2019.
<b>Tombamento</b>	Sim	Lei nº 10.032/1985	Bom	1.755 imóveis foram tombados no período de 2014-2020, sendo o total de imóveis tombados 4.127.
<b>Chancela da Paisagem Cultural</b>	Não	Não	Não há	Necessita regulamentação e aplicação, em especial de forma articulada ao Plano Municipal de Ordenamento da

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
				Paisagem (a ser elaborado, Artigo 86).
<b>Artigo 173: Termo de Ajustamento de Conduta Cultural (TACC)</b>	Sim	Não	Médio	O Termo de Ajustamento de Conduta Cultural (TACC), definido nos Artigos 68 e 173 do PDE-2014, pode ser considerado aplicável nos termos do próprio texto legal. O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental (CONPRESP) já adotou o dispositivo, como medida de recomposição de perda de ambiência histórica em função de dano a bem tombado classificado como Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC). A regulamentação pode proporcionar melhor equilíbrio ao instrumento.

## **TÍTULO III: POLÍTICAS E SISTEMAS URBANOS E AMBIENTAIS**

### **Capítulo 1º: Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável**

#### Artigo 177: Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico

São setores demarcados na Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM), e situados em regiões de baixo nível de emprego e grande concentração populacional. Para estimular a presença de usos não residenciais e aumentar a oferta de empregos na região, são previstos os seguintes incentivos fiscais e urbanísticos:

1. Isenção ou desconto IPTU;
2. Desconto de até 60% no Imposto Sobre Serviço (ISS);
3. Isenção ou desconto Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI-IV);
4. Isenção ou desconto ISS da construção civil.

No Plano Diretor estão estabelecidos os seguintes polos estratégicos de desenvolvimento econômico:

- 1º - Polo Leste, correspondente aos subsetores Arco Leste e Arco Jacu-Pêssego;
- 2º - Polo Sul, correspondente aos subsetores Cupecê e Arco Jurubatuba;
- 3º - Polo Noroeste, correspondente ao subsetor Raimundo Pereira de Magalhães/Anhanguera;
- 4º - Polo Norte, correspondente ao subsetor Sezefredo Fagundes até a Marginal Tietê;
- 5º - Polo Fernão Dias, correspondente ao subsetor Fernão Dias.

**Quadro 13 – Desempenho dos Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico**

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico – avaliação geral do instrumento	Sim	L-PUOS	Médio	O PDE definiu polos estratégicos, mas estes não foram implementados, ao mesmo tempo não havia previsão para a criação de novos polos nos mesmos moldes.
Arco Jurubatuba	Não	Projeto de Lei nº 204/2018	Não há	A possibilidade de implementar este polo está prevista no PIU Arco Jurubatuba, e o Projeto de Lei encontra-se em análise na Câmara Municipal de São Paulo, e está judicializado.

## Artigo 180: Centralidades Polares e lineares

São porções do território do Município que concentram atividades terciárias, em especial comércio e serviços, que devem ser qualificadas e fortalecidas. Para isso, as principais ações a serem adotadas são:

1. Fortalecimento e valorização do centro Histórico;
2. Fortalecimento e valorização das áreas tradicionais de comércio;
3. Estímulo ao uso misto;
4. Qualificação urbanística das ruas comerciais;
5. Criação de novas centralidades.

### Quadro 14 – Desempenho das Centralidades Polares e lineares

INSTRUMENTO	FOI EFETIVO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
Centralidades Polares e Lineares	Sim	Não se aplica	Médio	A L-PUOS definiu zonas de centralidades lineares e polares, permitindo desenvolvimento econômico nesses territórios. Porém, não existiram medidas complementares de desenvolvimento econômico no âmbito delas. Houve regulamentações adicionais para o Centro Histórico e das áreas de comércio do Brás, Pari e Canindé.

Os polos e eixos de centralidades são compostos pelas seguintes áreas:

1. Centro Histórico;
2. Eixos e polos de centralidades;
3. Centros de bairros consolidados;
4. Grandes equipamentos urbanos;
5. Eixos ao longo do sistema de transporte coletivos;
6. Centralidades a serem consolidadas.

Artigo 182: Polos de Economia Criativa – PEC (Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem)

Territórios destinados ao fomento de atividades econômicas relacionadas ao ciclo de criação, produção e distribuição de bens e serviços que utilizam a criatividade. Para atingir estes objetivos, são oferecidos incentivos fiscais e urbanísticos:

1. Simplificação para instalação e funcionamento;
2. Benefícios fiscais – ISS;
3. Isenção de IPTU;
4. Comércio 24h;
5. Novos Polos propostos pelos Planos Regionais.



**Quadro 15 – Desempenho dos Polos de Economia Criativa – PEC**

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
Polos de Economia Criativa – PEC	Sim	Não se aplica	Médio	Houve implantação parcial apenas pela Lei do Triângulo Histórico, relacionado ao Distrito Criativo Sé/República. Não havendo a sugestão e implementação de novos polos.
Distrito Criativo Sé/República	Sim	Lei nº 17.332/2020	Médio	O instrumento foi regulamentado parcialmente, por meio da Lei do Triângulo Histórico, abrangendo território e objetivos similares ao previsto no PDE. Outras ações previstas foram regulamentadas, como o Programa Ruas 24 Horas e o Manual Ilustrado do Centro Histórico.

## Artigo 186: Parques Tecnológicos

Territórios onde há oportunidades para fomentar usos voltados para a produção de conhecimento, pesquisa, desenvolvimento econômico e tecnológico. Dentre seus objetivos, destacam-se:

1. Concentrar pesquisa, desenvolvimento e inovação.
2. Fomentar incubadoras.
3. Incentivar empresas com uso de fontes energéticas alternativas.

### Quadro 16 - Desempenho dos Parques Tecnológicos

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
Parques Tecnológicos – avaliação geral do instrumento	Não	Não	Não há	O PDE estabelece dois Parques Tecnológicos, mas explicita a possibilidade de o Município criar outros posteriormente. A criação dos Parques Tecnológicos envolve a competência de outros entes federativos, não havendo a implementação de nenhum dos dois parques previstos e nem a proposição de novos Parques Tecnológicos.
Artigo 188: AIU Parque Tecnológico Jaguaré	Não	Não	Não há	Foi incluído dentro do PIU Arco Pinheiros cujo PL encontra-se em análise na CMSP.
Leste	Não	Não	Não há	Embora o início da elaboração do Parque seja anterior ao próprio PDE e alguns planejamentos tenham sido realizados, não apresentou avanços para sua implementação.

## Artigo 189: Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável

Territórios destinados ao fomento de atividades econômicas na zona rural, de modo compatível com a conservação ambiental e o uso sustentável.

**Quadro 17 - Desempenho dos Polos de Desenvolvimento Rural Sustentável e suas ações**

<b>INSTRUMENTO</b>	<b>FOI EFETIVADO?</b>	<b>FOI REGULAMENTADO?</b>	<b>GRAU DE EFETIVIDADE</b>	<b>POR QUÊ?</b>
Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável – avaliação geral do instrumento	Sim	Não	Bom	O PDE não estabelece territórios específicos para este Polo, mas explicita que deve estar dentro da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável. Além disso, ele não tem direito a incentivos fiscais.
Assistência Técnica e Extensão Rural – Casas de Agricultura Ecológica	Sim	Não se aplica	Bom	As duas Casas de Agricultura Agroecológicas (CAE) da prefeitura seguem em funcionamento.
Apoiar a Certificação Orgânica dos agricultores familiares	Sim	Não se aplica	Bom	O Projeto Ligue os Pontos realizou a certificação orgânica.
Convênio com o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária	Não	Não	Não há	Não há convênio vigente com o Instituto.
Implantar Escola Técnica de Agroecologia	Sim	Não se aplica	Bom	Em funcionamento desde fevereiro de 2021.

Implantar Polo de Turismo de Parelheiros	Sim	Lei nº 15.953/2014	Bom	As ações previstas para este polo foram implementadas e estão em funcionamento.
Convênio com o Governo Federal para implantar Política Nacional de Agricultura Familiar e Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica	Não	Não	Não há	Não há convênio vigente com o Governo Federal para implementação do instrumento.

## Capítulo 2º: Política Ambiental

Os objetivos e diretrizes da Política Ambiental estão dispostos nos Artigos 193 a 195 do Plano Diretor.

Artigo 194: Política Ambiental

### Quadro 18 - Desempenho da Política Ambiental a partir de suas principais diretrizes

DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
Comitês de Bacias Hidrográficas	Sim	Não se aplica	Bom	Essa articulação é realizada por meio da compatibilização entre Plano da Bacia do Alto Tietê, PDPAs e o Plano de Manejo de Águas Pluviais da Cidade.
Implantar Estratégias Integradas	Não	Não	Não há	Como exigência do Estatuto da Metrópole (Lei

DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
com municípios da Região Metropolitana				<p>Federal nº 13.089/2015), iniciou-se a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMSP (PDUI), que é um instrumento legal de planejamento que estabelece as diretrizes, projetos e ações para orientar o desenvolvimento urbano e regional, buscando reduzir as desigualdades e melhorar as condições de vida da população metropolitana. Necessário enviar o PL que institui o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMSP (PDUI) para Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.</p> <p>Desde a extinção da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano AS (EMPLASA), os materiais e conteúdos disponibilizados nas plataformas digitais foram elaborados pela extinta empresa, e atualmente as discussões sobre os PDUIs estão sob responsabilidade das Agências Metropolitanas, autarquias vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Regional.</p>
Adotar medidas de adaptação às mudanças climáticas	Sim	Decreto nº 60.289/2021	Bom	Aprovado o Plano de Ação Climática do Município de São Paulo (PlanClima SP).

### Capítulo 3º: Sistema de Infraestrutura

O Sistema de Infraestrutura abrange o conjunto de sistemas e serviços que amparam a vida na cidade e são necessários para o desenvolvimento das atividades urbanas. Dentre eles:

1. Abastecimento de gás;
2. Rede de fornecimento de energia elétrica;
3. Rede de telecomunicação;
4. Rede de dados e fibra ótica.

**Quadro 19 - Desempenho do Sistema de Infraestrutura**

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
<b>Artigo 196: Sistema de Infraestrutura</b>	Sim	Lei nº 13.614 /2003 e Decreto nº 59.108/2019	Bom	Foi regulamentado novo regramento para o procedimento eletrônico de emissão de autorizações para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, bem como instituído o Sistema de Gestão de Infraestrutura Urbana, denominado GEOINFRA. No período de 1 ano e 4 meses foram protocolados 35.918 processos , entre manutenção preventiva, ligação domiciliar, expansão / implantação, manutenção corretiva, obras de emergência, entre outros. No mesmo período foram emitidas 4.627 autorizações através do Sistema. O Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CON-VIAS, da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SM-SUB) é o órgão responsável pela gestão da infraestrutura urbana nas vias públicas da Cidade de São Paulo.

## Capítulo 4º: Política e Sistema de Saneamento Ambiental

Sistema de Saneamento Ambiental é integrado pelos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem e de gestão integrada de resíduos sólidos.

**Quadro 20 - Desempenho do Sistema de Saneamento Ambiental**

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO ?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
Artigo 202: Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado	Sim	Decreto nº 58.778/2019	Bom	O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) 2019/2020, constitui-se o planejamento estratégico das ações da Administração Municipal, com vistas a aumentar e aperfeiçoar os serviços e ações dos componentes do saneamento ambiental.
Artigo 203: Sistema de Abastecimento de água; Artigo 209 Sistema de Esgotamento sanitário	Sim	Decreto nº 58.778/2019	Bom	O Plano de Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário está sendo aplicado pela SABESP e monitorado em suas ações estratégicas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SM-SUB) e Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo.
Artigo 213: Sistema de Drenagem, que inclui o Artigo 217 Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais	Sim	Decreto nº 58.778/2019	Médio	Aprovada a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas que define como urgente a constituição de uma instância de para acompanhamento da política, em elaboração.

Artigo 219: Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que inclui o Artigo 224 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Sim	Decreto nº 54.991/2014	Bom	Centrais de Processamento da Coleta Seletiva de Secos: Foram implantadas duas das quatro previstas. Centrais de Processamento da Coleta Seletiva de Orgânicos: As quatro unidades seguem em estudo. Estações de Transbordo de Resíduos Domiciliares: em processo de licenciamento. Ecoparques Tratamento Mecânico Biológico (TBM): As três unidades previstas estão em fase de estudo. Ecopontos: Foram implantados quatorze Ecopontos dos dezesseis previstos. Atualmente a Prefeitura disponibiliza 121 unidades com atendimento diário e gratuito.
---	-----	------------------------	-----	---

## Capítulo 5º: Política e Sistema de Mobilidade

Quadro 21 – Desempenho dos Sistemas da Política de Mobilidade e seus componentes

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
<b>Artigo 229: Plano Municipal de Mobilidade Urbana</b>	Sim	Decreto nº 56.834/2016	Bom	O PLANMÓB foi elaborado atendendo ao Plano Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal 12.587/10 e o Plano de Segurança Viária - Decreto 58.717/2019 vem planejando ações complementares ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - Lei Federal 13.614/19.



INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
<p><b>Artigo 230: Sistema de Circulação de Pedestres</b>, composto pelos seguintes elementos: Calçadas, Vias de pedestres (calçadões), Transposições e passarelas, Faixas de pedestres, lombofaixas, e sinalização específica.</p>	Sim	Lei nº 16.673/2017 e Decreto nº 59.670/2020 (Estatuto do Pedestre). Também a Lei 14.675/2008 que trata do Plano Emergencial de Calçadas – PEC, e Decretos nº 58.845/2019 e nº 58.611/2019	Bom	Houve definição de locais estratégicos para melhoria da infraestrutura para circulação de mobilidade a pé, bem como o Município viabilizou 1,5 milhão de metros quadrados de obra de reforma de calçada em 2019 e 2020 e consolidou os critérios para a padronização das calçadas.
<p><b>Artigo 234: Acessibilidade Universal</b></p>	Sim	Decreto nº 58.611/2019	Bom	Locais prioritários para a melhoria da infraestrutura para circulação de mobilidade a pé foram definidos, 1,5 milhão de metros quadrados de calçadas foram reformados ou construídos entre 2019 e 2020 e critérios para a padronização das calçadas foram consolidados.
<p><b>Artigo 237: Sistema Viário</b>, composto pelos seguintes elementos: 1. Ações prioritárias – Mapa</p>	Sim	Portaria SMT/DSV nº 018/2019	Bom	Dispõe sobre a classificação das vias terrestres urbanas, abertas à circulação, do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no Artigo 60 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
08* e 09* 2. Vias Estruturais (N1, N2, N3) 3. Vias não estruturais – coletoras, ciclovias, de pedestres				
<b>Artigo 243: Sistema de Transporte Coletivo Público.</b> Ação prioritária I: Implantar Corredores Municipais EIXOS	Sim	Não se aplica	Médio	Foram implementados 04 corredores desde o PDE 2014.
<b>Artigo 243: Sistema de Transporte Coletivo Público.</b> Ação prioritária II: Implantar terminais, estações de transferência e conexões.	Sim	Não se aplica	Bom	Foram implementados 04 terminais, 02 estão em obra e 04 se encontram em projeto para implementação.
<b>Artigo 248: Sistema Ciclovitário.</b> Ação prioritária: Implantar rede cicloviária integrada	Sim	Lei nº 16.885/2018	Bom	Foram implantados 182 quilômetros de novas conexões no sistema cicloviário, bem como requalificados 303 quilômetros.
<b>Artigo 254: Compartilhamento de</b>	Sim	Decreto nº 56.834/2016	Médio	Regulamentado por meio do Plano Municipal de Mobilidade (PlanMób).

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
<b>Automóveis</b>				
<b>Artigo 255: Sistema Hidroviário.</b> Ação prioritária: Fomentar a expansão da rede hidroviária	Não	Decreto nº 56.834/2016	Não há	O sistema não foi implementado, está previsto no PlanMób, e encontra-se em estudo.
<b>Artigo 258: Sistema de Logística e Transporte de Carga</b>	Sim	Decreto nº 56.834/2016	Bom	Regulamentado por meio do PlanMób.
<b>Artigo 261: Sistema de Infraestrutura Aeroviária.</b> Ação prioritária: Elaborar o Plano de Transporte e de Infraestrutura Aeroviária	Sim	Decreto nº 56.834/2016	Bom	Regulamentado por meio do PlanMób.

## Capítulo 6º: Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Quadro 22 – Desempenho dos componentes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
<b>Artigo 269: Áreas de Preservação Permanente - APP</b>	Sim	Não se aplica	Médio	Parcialmente regulamentado, hoje podem ser licenciadas intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) dispostas no Anexo I da Deliberação CONSEMA nº 01/2018 em conformidade com a Legislação Municipal e prevista na Lei Federal nº 12.651/2012. Resta definição quanto ao marco temporal relativo à permissão da regularização fundiária em APP.
<b>Artigo 272: Programa de Recuperação Ambiental de fundos de Vale</b> (intervenções urbanas nos fundos de vale: saneamento, drenagem, parques lineares, urbanização de favelas)	Sim	Não se aplica	Médio	Os objetivos vêm sendo implementados. São necessárias adequações para articulação e definição de responsabilidade entre os setoriais.
<b>Artigo 273: Parques Lineares – Quadro 07</b>	Sim	Não se aplica	Médio	Dos 23 parques lineares existentes no município, 9 foram finalizados após 2014, sendo eles: Água Vermelha, Canivete, Cantinho do Céu, Castelo, Feitiço da Vila, Guaratiba, Ribeirão Cocaia,

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
				Ribeirão Oratório e Rio Verde.
<b>Artigo 274: Espaços Livres e Áreas Verdes</b>	Sim	Não se aplica	Médio	No total, a cidade conta com 109 áreas verdes mantidas pela PMSP. Sendo que 8 parques foram implementados após o PDE de 2014.
<b>Artigo 282: Cemitérios Municipais</b> (Plano Municipal de Serviço Funerário)	Sim	DECRETO nº 59.196/2020	Bom	Foram regulamentados os serviços funerários, cemitérios e de cremação no Município de São Paulo.
<b>Artigo 284: Plano Municipal de Áreas Protegidas e Áreas Verdes e Espaços Livres</b> , o qual deverá criar novas categorias de parques e áreas verdes, tais como: 1. Parques Urbanos de Conservação 2. Parques de Vizinhança 3. Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN	Não	Não	Não há	Elaborado em 2020, encontra-se em fase final de avaliação (com previsão de conclusão em 2021).
<b>Artigo 285: Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas</b>	Sim	Resolução nº 202/CADES/2019	Bom	O Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais (PMSA) foi elaborado em 2019 e

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
<b>Prestadoras de Serviços Ambientais</b> (Regulamentar o Pagamento por Serviços Ambientais)				aprovado por meio da Resolução nº 202/CADES/2019.
<b>Artigo 286: Plano Municipal de Arborização Urbana</b> (Regulamentar o Manejo arbóreo)	Sim	Não se aplica	Bom	O Plano foi elaborado por um Grupo integrado por técnicos de diversas Secretarias e com a participação da população no período de maio/2019 a setembro/2020.
<b>Artigo 287: Plano Municipal da Mata Atlântica - PMMA</b>	Sim	Resolução nº186/CADES/2017	Bom	O Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA) foi elaborado em 2017 e aprovado por meio da Resolução nº186/CADES/2017.
<b>Artigo 290: Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA</b>	Sim	Decreto nº 59.505/2020	Bom	Decreto nº 59.505, de 08 de junho de 2020 - Regulamenta as disposições do Capítulo V, Seção II, e do Capítulo VI, ambos da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009.

## Artigo 288: Ações Prioritárias

No Artigo 288 do Plano Diretor estão dispostas as ações prioritárias do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Algumas delas estão indicadas no Quadro 23 com sua respectiva avaliação.

**Quadro 23 – Desempenho das ações prioritárias do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres**

<b>AÇÃO PRIORITÁRIA</b>	<b>FOI EFETIVADO?</b>	<b>FOI REGULAMENTADO?</b>	<b>GRAU DE EFETIVIDADE</b>	<b>POR QUÊ?</b>
Rever o Zoneamento Geoambiental da Área de Proteção Ambiental – APA Municipal do Capivari-Monos	Não	Não	Não há	Submetido ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) em 2020, com previsão para ser iniciada em 2021 após finalizada as tratativas para celebração de contrato entre as partes e posterior contratação de empresa especializada para sua elaboração. Ainda não foi revisado e em 2021 teve seu projeto recusado pelo FEMA.
Elaborar o Plano de Manejo e o Zoneamento da APA Municipal Bororé-Colônia	Sim	Não se aplica	Bom	O Plano de Manejo, que inclui o Zoneamento da APA Municipal Bororé-Colônia foi elaborado, aprovado pelo conselho gestor e lançado em 19/05/2021.
Criar APA na bacia do Guarapiranga	Não	Não	Não há	A Prefeitura já elaborou minuta de decreto para criação da Unidade de Conservação (UC) pretendida.
Implantar Planos de Manejo e Conselhos Consultivos dos	Sim	Não se aplica	Médio	02 foram realizados, 04 estão em andamento e 02 estão em análise. Algumas ações de educação

Parques Naturais Municipais				ambiental e pesquisa foram realizadas nos parques naturais (como projeto-piloto).
Cadastro de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais	Não	Não	Não há	Ação dependente da implementação do Pagamento de Serviços Ambientais.
Artigo 289: Fundo Municipal de Parques (Aquisição de áreas particulares para criação de parques)	Não	Não	Não há	Ação dependente da implementação do Fundo Municipal de Parques. Avaliação quanto a revisão do Quadro 07. Parques municipais existentes e propostos.

## Capítulo 7º: Política de Habitação Social

Quadro 24 - Desempenho dos componentes da Política de Habitação Social

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
<b>Artigo 293, Ações Prioritárias:</b> Programa de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Sim	PL nº 619/2016	Ruim	No Plano Municipal de Habitação (PMH - PL nº 619/2016) a estimativa de demanda por intervenções no território é para 740.239 domicílios. Se adotarmos uma família por domicílio, no período de 2017 a 2020 foram beneficiadas 2,02% das famílias.
<b>Artigo 293, Ações Prioritárias:</b> Programa de Recuperação de	Sim	PL nº 619/2016	Ruim	O PL do PMH não destacou a demanda localizada em habitações precárias localizadas



Mananciais				em áreas de mananciais. No período de 2017-2020 foram atendidas 5,46% das famílias recenseadas em 2.010.
<b>Artigo 293, Ações Prioritárias:</b> Programa de Provisão Habitacional	Sim	PL nº 619/2016	Ruim	O PMH foi revisado em 2016 e deu origem ao Projeto de Lei nº 619/2016 que ainda não foi aprovado.
<b>Artigo 294: Plano Municipal de Habitação - PMH</b>	Não	PL nº 619/2016	Não há	O PMH vigente é de 2002, o Projeto de Lei para sua revisão está na CMSP.
<b>Artigo 295: Serviço de Moradia Social</b>	Não	PL Federal nº 6.342/2009	Não há	Há um Projeto de Lei Federal - nº 6.342/2009, com a participação da iniciativa privada, para produção do serviço. O PL está aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

## Artigo 297: Ações Prioritárias nas Áreas de Risco

Do Artigo 297 ao Artigo 300 do Plano Diretor estão as disposições acerca das áreas de risco, incluindo suas ações prioritárias. Algumas delas estão indicadas no Quadro 25 a seguir, com sua respectiva avaliação.

**Quadro 25 - Desempenho das ações prioritárias nas áreas de risco**

<b>AÇÃO PRIORITÁRIA</b>	<b>FOI EFETIVADO?</b>	<b>FOI REGULAMENTADO?</b>	<b>GRAU DE EFETIVIDADE</b>	<b>POR QUÊ?</b>
Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana	Sim	Não se aplica	Bom	21,1% das áreas demarcadas como ZEPAM são Macroáreas de Redução da Vulnerabilidade Urbana, nelas foram licenciadas 21.126 unidades de H-I-S até 2019.
Carta Geotécnica do Município de Aptidão à Urbanização	Sim	Não se aplica	Bom	Elaborada e atualizada em 2015. Encontra-se disponível em nossa página “Dados Abertos”.
Núcleos de Defesa Civil - NUDEC	Sim	Decreto nº 58.199/2018	Médio	O Município, por meio da Coordenação Municipal de Defesa Civil (COMDEC), executa a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), atendendo parcialmente ao estabelecido no PDE.
Coordenadorias Distritais de Defesa Civil das Subprefeituras	Sim	Decreto nº 47.534/2006	Bom	Em agosto de 2006, o Sistema Municipal de Defesa Civil foi reorganizado e tais ações são realizadas por meio da Defesa Civil Municipal (Secretaria Municipal de Segurança Urbana), bem como da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SM-SUB.

<b>AÇÃO PRIORITÁRIA</b>	<b>FOI EFETIVADO?</b>	<b>FOI REGULAMENTADO?</b>	<b>GRAU DE EFETIVIDADE</b>	<b>POR QUÊ?</b>
<b>Artigo 300: Plano Municipal de Redução de Riscos</b>	Não	Não	Não há	Em atendimento à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e ao PDE, o Município mapeou as Áreas de Risco Geológico-geotécnico em 2010 (lei nº 13.885/04) e 2020 (lei nº 16.050/14). . Entretanto, o Município não elaborou o Plano Municipal de Redução de Risco.

### **Capítulo 8º: Do desenvolvimento social e do sistema de equipamentos urbanos e sociais**

O Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais visa realizar a efetivação e universalização de direitos sociais, compreendidos como direito do cidadão e dever do Estado. São componentes do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais Públicos:

- 1º - Os equipamentos de educação;
- 2º - Os equipamentos de saúde;
- 3º - Os equipamentos de esportes;
- 4º - Os equipamentos de cultura;
- 5º - Os equipamentos de assistência social;
- 6º - Os equipamentos de abastecimento e segurança alimentar.

Artigo 305: Ações Prioritárias do sistema de equipamentos urbanos e sociais

**Quadro 26 - Desempenho das ações prioritárias no sistema de equipamentos urbanos e sociais**

<b>AÇÃO PRIORITÁRIA</b>	<b>FOI EFETIVADO?</b>	<b>FOI REGULAMENTADO?</b>	<b>GRAU DE EFETIVIDADE</b>	<b>POR QUÊ?</b>
Planos setoriais e plano municipal de segurança alimentar.	Sim	Não se aplica	Bom	O PLAMSAN é utilizado como base a execução das políticas públicas em SAN. Está passando por um processo de repactuação.
Implantar novos: CEU, CRAS, CEI e EMEI.	Sim	Não se aplica	Bom	Foram implementados 45 CEU's 2019, 742 CEI's, 556 EMEI, 54 CRAS até 2020.
Centros de Referência Especializados para a população em situação de rua – centros POP, restaurantes comunitários, Serviços de Acolhimento Institucional, Consultórios na Rua.	Sim	Decreto nº 7053 federal	Médio	Foram implementados 36 Centros de Referência Especializados para a população em situação de rua – centros POP até 2020.
Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – CR-SANS.	Sim	Decreto nº 51.359/2010	Bom	Atualmente existem 02 CR-SANS na cidade: Butantã e Vila Maria, sendo o Butantã anterior ao PDE.
Escola Estufa em todas as Subprefeituras.	Não	Decreto Nº 50.741/2019	Não há	O Programa foi descontinuado em 2016 e está em estudo nova proposta para reativação das Escolas

<b>AÇÃO PRIORITÁRIA</b>	<b>FOI EFETIVADO?</b>	<b>FOI REGULAMENTADO?</b>	<b>GRAU DE EFETIVIDADE</b>	<b>POR QUÊ?</b>
				Estufas.
Espaços para prática circense em cada Subprefeitura	Não	Não	Não há	A ação não foi implementada.
Postos da Guarda Civil Metropolitana em todos os distritos	Não	Não	Não há	Não há postos da GCM em todos os distritos da cidade.
<b>Artigo 306: Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamentos</b>	Não	Não	Não há	Apesar de prevista a criação do Plano pelo PDE de 2014 ele não foi elaborado.
<b>Artigo 307: Plano de Gestão das Áreas Públicas</b>	Não	Não	Não há	Apesar de prevista a criação do Plano pelo PDE de 2014 ele não foi elaborado.

## Capítulo 9º: Política e Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano

Quadro 27 - Desempenho dos instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Patrimônio cultural

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
<b>Artigo 313: Listagem de Bens Culturais em Risco</b>	Não	Não	Não há	Não houve elaboração de levantamento e cadastramento dos bens que se encontram nessa situação para viabilizar o monitoramento e fiscalização e a construção de Banco de Dados georreferenciados.
<b>Artigo 314: Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem – TICP.</b> Identificar e Preservar os Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem – TICP (polos singulares de atratividade social, cultural de turística significativos para a memória e a identidade da cidade).	Não	Não	Não há	O instrumento não está regulamentado. Os TICPs podem ser criados, delimitados e modificados através de leis específicas ou dos Planos Regionais das Subprefeituras.
TICP Paulista / Luz	Sim	Não se aplica	Médio	No PDE foi criado o TICP Paulista/Luz, que inclui o centro Histórico da cidade e o centro cultural metropolitano com delimitação de perímetro feita no Quadro 12 (Artigo 314, parágrafo 2º).
TICP Jaraguá Perus	Sim	Lei nº 13.549 de	Médio	A Lei n. 13.549/2003 criou o Complexo Eco-turístico-ambiental do Centro Cultural Perus e do Centro

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
		2003; Decreto 57.537/2016		Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora integrados ao Parque Anhanguera, recepcionado no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Perus e transformado no TICP Jaraguá-Perus (Artigo 314, parágrafo 3º). Apesar de estar inserida no Plano Regional a regulamentação é necessária para a efetivação dos incentivos e adequações dos perímetros.

## TÍTULO IV: GESTÃO DEMOCRÁTICA E SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

### Capítulo 2º: Instâncias de Participação Popular

Quadro 28 - Desempenho da Implementação das Instâncias de Participação Popular

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
<b>Artigo 326: Conferência Municipal da Cidade de São Paulo</b> , à qual caberá Analisar a Política de Desenvolvimento Urbano e Propor alterações ao PDE	Sim	Decreto nº 53.731	Bom	A organização e realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade estiveram a cargo da Comissão Preparatória Municipal, integrada por representantes dos segmentos conforme estabelecido no Artigo 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.
<b>Artigo 327: Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU</b> , ao qual competem as seguintes atribuições, dentre outras: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Implementar a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;</li> <li>2. Propor alterações e sugerir aplicações para o regulamentado no PDE;</li> <li>3. Identificar fontes para financiamento dos programas – FUNDURB ou outras;</li> </ol>	Sim	Lei nº 13.430	Bom	O Conselho é composto por 60 membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizados por segmentos, com direito a voz e voto e 9 integrantes apenas com direito a voz, sem direito a voto. Desde a sua implementação, o CMPU segue vigente a atuante.



INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
4. Memorial de indicações referentes ao PDE para o Programa de Metas; 5. Memorial de indicações referentes ao PDE para o Programa de Metas; 6. Debater plano de trabalho para a Função Social da Propriedade – anual; 7. Sugerir parcerias público-privadas para aplicação dos instrumentos do PDE; 8. Debater AIU e Operação Urbana.				
<b>Artigo 330: Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU</b> , à qual cabem as seguintes atribuições, dentre outras: 1. Rever classificação viária 2. Analisar casos não previstos no PDE e na L-PUOS 3. Aprovar propostas para OUC	Sim	Lei nº 13.430	Bom	A Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU) analisa casos não previstos e dirime dúvidas na aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo está vigente.
<b>Artigo 331: Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU</b>	Sim	Lei nº 13.430	Bom	Composta por representantes do poder público e membros da sociedade civil, analisa casos relacionados à aplicação da legislação de anúncios, mobiliário urbano e inserção de elementos na paisagem urbana segue atuante desde a sua implementação.

## Capítulo 4º: Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Quadro 29 - Desempenho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
<b>Artigo 339: Destinações de Recursos</b>	Sim	Lei 17.217/2019	Médio	O FUNDURB vem demonstrando ser um importante instrumento redistributivo da riqueza gerada pelo uso do solo urbano.
<b>Artigo 341: Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB</b>	Sim	Lei nº 13.430/04	Bom	O Conselho Gestor é composto por 5 conselheiros das Secretarias Municipais participantes, sendo seus titulares os Secretários e suplentes, os Secretários Adjuntos ou Chefe de Gabinete da pasta, além de 5 Conselheiros representantes dos seguintes Conselhos Municipais e está vigente desde a sua implementação.

Os recursos do FUNDURB são aplicados conforme as prioridades indicadas nos incisos do Artigo 339 do PDE. A seguir, o Quadro 30 apresenta informações sobre a destinação dos recursos do FUNDURB para algumas dessas prioridades.

**Quadro 30 - Destinação de recursos do FUNDURB**

<b>PRIORIDADES</b>	<b>FOI EFETIVADO?</b>
Equipamentos urbanos e espaços públicos	Sim
ZEPEC	Sim
30% H-I-S	21,69%
30% transporte coletivo, ciclovias, pedestres.	19,19%
Unidades de conservação ambiental	Sim
Requalificação de eixos ou polos de centralidade – infraestrutura, saneamento, parques lineares e vias estruturais.	Sim

**Tabela 1 - Total de Receitas e valores liquidados do FUNDURB por ano (2013 a 2019)**

<b>Ano</b>	<b>Receitas FUNDURB</b>	<b>Valores liquidados FUNDURB</b>	<b>Valores liquidados/ Receitas do FUNDURB</b>
<b>2013</b>	R\$ 311.436.555,64	R\$231.482.541,52	74,33%
<b>2014</b>	R\$227.562.823,10	R\$335.702.332,78	147,52%
<b>2015</b>	R\$ 265.504.393,48	R\$262.300.260,61	98,79%
<b>2016</b>	R\$ 231.396.111,72	R\$236.455.178,38	102,19%

<b>2017</b>	R\$ 231.952.509,95	R\$106.882.033,17	46,08%
<b>2018</b>	R\$ 421.414.858,61	R\$131.865.938,41	31,29%
<b>2019</b>	R\$808.247.784,48	R\$374.476.784,55	46,33%

FONTE DE DADOS: Fundurb. Elaboração: SMUL/PLANURB.

## Capítulo 5º: Componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano

### Quadro 31 - Desempenho dos componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano

<b>INSTRUMENTO</b>	<b>FOI EFETIVADO?</b>	<b>FOI REGULAMENTADO?</b>	<b>GRAU DE EFETIVIDADE</b>	<b>POR QUÊ?</b>
<b>Artigo 344: Planos Regionais das Subprefeituras</b> (Orientam a elaboração dos Planos de Ação das Subprefeituras, atualizados a cada 4 anos, e 180 dias após o Programa de Metas)	Sim	Decreto nº 57.537/2016	Médio	Foram desenvolvidos os Planos Regionais para todas as Subprefeituras para orientar as respectivas execuções orçamentárias com processo permanente de atualização. Estão sendo realizadas reuniões para o Plano iniciar em 2021.
<b>Artigo 347: Planos de Bairro</b>	Não	Não se aplica	Não há	Em 2020 a Prefeitura elaborou o “Guia para Planos de Bairro”, em conjunto ao Fórum de Gestão Compartilhada como parte do 2º Plano de Ação em Governo Aberto da cidade, a fim de explicar com maiores detalhes as diretrizes e processo de elaboração que orientam os Planos de Bairro.

INSTRUMENTO	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUÊ?
				Ainda, a Prefeitura pode intensificar o fomento à elaboração dos Planos de Bairro por meio de campanhas ativas de comunicação, sensibilização e capacitação, bem como por meio da destinação de recursos financeiros do FUNDURB, como definido no Artigo 339 - parágrafo 1º. A sociedade pode elaborar os Planos de Bairro e submeter a análise do CPM.
<b>Artigo 325: Conselho Participativo Municipal das Subprefeituras</b>	Sim	DECRETO Nº 59.023/2019	Bom	O Conselho Participativo Municipal é um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como espaço consultivo e de representação da sociedade nas 32 Subprefeituras da cidade de São Paulo.

## CONSELHOS

Quadro 32 - Levantamento sobre a formação dos Conselhos Municipais

NOME DO CONSELHO	FOI INSTITUÍDO?
Conselho Municipal de Habitação - CMH	Sim
Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos - CPOP	Sim
Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT	Sim
Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI	Sim
Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES	Sim
Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental - CONPRESP	Sim
Comissão de Análise Integrada de Projetos e Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS	Sim
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Parques	Sim
Conselho Gestor das Zonas Especiais de Interesse Social	Sim
Conselho Gestor Território de Interesse da Cultura e da Paisagem	Sim

**Quadro 33 - Levantamento sobre a elaboração dos Planos Municipais**

<b>NOME DO PLANO MUNICIPAL</b>	<b>FOI INSTITUÍDO?</b>
Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Planos de Manejo das Unidades de Conservação	Sim
Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Arco Jacú-Pêssego	Sim
Plano Municipal da Política da População em Situação de Rua	Não
Plano de Transporte e de Infraestrutura Aeroviária	Não
Plano de adequação, recuperação e manutenção de passeios públicos	Sim
Plano Municipal de Serviço Funerário	Sim
Plano Municipal de Estratégias e Ações Locais pela Biodiversidade da Cidade de São Paulo	Sim

## **GLOSSÁRIO**

AEL: Área de Estruturação Local

AIU: Área de Intervenção Urbana

C-A: Coeficiente de Aproveitamento

CAE: Casa de Agricultura Agroecológica

CEPAC: Certificados de Potencial Adicional de Construção

CMPU: Comissão Municipal de Política Urbana

CMSP: Câmara Municipal de São Paulo

CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente

CON-VIAS: Departamento do Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana

CPM: Conselho Participativo Municipal

CPPU: Comissão de Proteção à Paisagem Urbana

CTLU: Câmara Técnica de Legislação Urbanística

EIA: Estudo de Impacto Ambiental

EIV: Estudo de Impacto de Vizinhança

EMPLASA: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano

EVA: Estudo de Viabilidade Ambiental

FDTE: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia

FUNDURB: Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano



GCM: Guarda Civil Metropolitana  
G-TRAAD: Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas  
IPTU-p: IPTU Progressivo no Tempo  
ISS: Imposto Sobre Serviço  
LECAM: Levantamento e Cadastro Arqueológico do Município  
LOP: Projeto Ligue os Pontos  
L-PUOS: Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo  
Ó-U: Operação Urbana  
OUC: Operação Urbana Consorciada  
PDE: Plano Diretor Estratégico  
PEUC: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios  
PIU: Projeto de Intervenção Urbana  
PlanMób: Plano Municipal de Mobilidade  
PLANSAN: Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional  
PMH: Plano Municipal de Habitação  
PMSB: Plano Municipal de Saneamento Básico  
PMSP: Prefeitura do Município de São Paulo  
PPP: Parceria Público-Privada  
RIMA: Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente

RIV: Relatório de Impacto de Vizinhança  
SEHAB: Secretaria Municipal de Habitação  
SM-SUB: Secretaria Municipal das Subprefeituras  
SMUL: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento  
SVMA: Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente  
TAC: Termo de Ajustamento de Conduta  
TBM: Tratamento Mecânico Biológico  
TCA: Termo de Compromisso Ambiental  
TDC: Transferência do Direito de Construir  
TICP: Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem  
USP: Universidade de São Paulo  
VLP: Veículo Leve sobre Pneus  
VLT: Veículo Leve sobre Trilhos  
ZC: Zona de Centralidade  
Z-COR: Zona Corredor  
ZDE: Zona de Desenvolvimento Econômico  
ZEIS: Zona Especial de Interesse Social  
Zem: Zona Eixo de Estruturação da Transformação Metropolitana  
Zep: Zona Especial de Preservação

ZEPAM: Zona Especial de Proteção Ambiental  
ZEPEC: Zona Especial de Preservação Cultural  
ZER: Zona Exclusivamente Residencial  
ZEU: Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana  
ZM: Zona Mista  
ZOE: Zona de Ocupação Especial  
ZPDS: Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável  
Z-P-I: Zona Predominantemente Industrial  
Z-P-R: Zona Predominantemente Residencial

## **INFORMAÇÕES SOBRE AUTORIA**

**Elaboração:** Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL).

**Coordenação:** Assessoria de Imprensa e Comunicação (ASCOM).

**Conteúdo:** Gabriela Vargas Sabino, Gabriela da Silva Medeiros, Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco, Heloisa Toop Sena Rebouças, Heliana Lombardi Artigiani, Maria Tereza Gomes, Patrícia Manjamelli Gelmetti Gutierrez, Rosane Cristina Gomes, Roberto Augusto Baviera, Sílvia Cristina Batista Amorim.

**Projeto Gráfico/Diagramação:** Amanda Andrade Reddiga e Thalita Ariani Borges.

**Adaptação para versão acessível:** Coordenadoria de Planejamento Urbano  
(SMUL/Planurb) e Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal (SM-PED/CA-DU).